



Ministério da  
Fazenda



## Nota Cetad/Coest nº 193, de 06 de novembro de 2024.

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 1.555, de 2024.

Processo SEI nº: 19995.006662/2024-41

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder o Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.031, de 2024 de autoria do Deputado Cobalchini (MDB/SC) encaminhada em 17 de outubro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG a este Centro de Estudos.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.031/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 1.555, de 2024, encontra-se transcrito abaixo:

*“Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos três subsequentes, segregada pelas espécies de ambulâncias e pelos setores público e privado, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação de Projeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.*”

4. O RIC nº 3.031/2024 solicita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos três subsequentes, segregada pelas espécies de ambulâncias e pelos setores público e privado, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em

decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 1.555/2024 de autoria do próprio Deputado Cobalchini (MDB/SC).

5. O texto do PLS nº 1.555/2024 encaminhado a este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

*“O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de ambulâncias quando destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde.*

*Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a isenção de que trata esta lei.*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*”*

6. O PLS nº 1.555, de 2024 propõe isentar o Imposto sobre Produtos Industrializados sobre aquisições de ambulâncias destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde.

7. A Nota Complementar NC (87-2) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, reduz a zero as alíquotas relativas às ambulâncias classificadas na posição 87.03. Dessa forma, não haverá valor de IPI a pagar em relação às ambulâncias.

## CONCLUSÃO

8. Assim, a medida de isenção de IPI para as aquisições de ambulância destinadas à rede de saúde pública e às entidades sem fins lucrativos especializadas na área de saúde não resulta em impacto orçamentário-financeiro.

9. Dessa forma, apesar do RIC nº 3.031/2024 pedir a “estimativa do impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos três subsequentes segregada pelas espécies de ambulâncias e pelos setores público e privado, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas”, devido ao fato de não haver impacto orçamentário e financeiro, não foi necessária a realização da estimativa detalhada da forma solicitada.

10. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
**PEDRO PAULO KURAMOTO**  
*Analista Tributário da Receita Federal do Brasil*

*De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST*

*Assinatura digital*  
**IRAILSON CALADO SANTANA**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Gerente de Dados e Estatísticas*

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros*

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Chefe do Cetad*



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 07/11/2024 09:34:15 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 07/11/2024 09:34:15 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 06/11/2024 15:10:34 por IRAILSON CALADO SANTANA, Documento assinado digitalmente em 06/11/2024 15:08:02 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 06/11/2024 11:37:31 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/11/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP07.1124.09357.H4M1**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**062296085D521BD81E0B8929AF56B2A66D84AD79A3C8DF3678EBC1976EB504A1**